

LEI Nº 215 / 02.

Faz aditamento no Orçamento Fiscal de 2002, do Município de Natividade.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aditada ao Orçamento Fiscal, de 2002, da Prefeitura Municipal de Natividade, a importância de R\$ 4.823.700,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil setecentos reais), proveniente de iminente excesso de arrecadação, como previsto no inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei 4.320/64, calculado na forma do presente dispositivo legal.

Art.2º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, independentemente da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 183 / 01, a abrir créditos adicionais suplementares na Lei de Meios do presente exercício financeiro, por decreto, até o limite de valor estabelecido no artigo precedente.

Art.3º - Os recursos para ocorrerem aos créditos adicionais, objeto do artigo 2º e no valor de R\$ 4.823.700,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil setecentos reais), serão provenientes de iminente excesso de arrecadação, considerando a tendência superavitária do exercício financeiro de 2002, calculado através de média aritmética do período (jan / maio), na forma do artigo.

1. Receita do bimestre.....	R\$ 8.261.782,00
2. Média aritmética do período.....	R\$ 1.652.356,00
3. Estimativa da receita anual (2 x 12).....	R\$ 19.828.276,00
4. Orçamento fiscal anual (-).....	R\$ 12.916.000,00
5. Excesso Incorporado p/ Lei nº 197/02 (-)	R\$ 2.088.576,00
6. Iminente excesso recalculado	R\$ 4.823.700,00

Art.4º - Os recursos financeiros previstos no artigo anterior, somente serão utilizados na medida de sua efetiva realização, denunciada pelos balancetes mensais e se destinarão ao reforço de dotações insuficientemente consignadas no orçamento geral do atual exercício.

Art.5º - Fica, igualmente, aditada ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 185 / 01, a importância representativa do iminente excesso, recalculado na forma do artigo 3º, também na medida de sua realização mensal.

Art.6º - Face ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do presente ato, é considerada adequada com a Lei de Meios e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como previsto nos incisos I e II, parágrafo 1º, artigo 16 da L.C. nº101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o diploma retro, na forma como é estabelecida no artigo 4º.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 01 de Junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 12 de Agosto de 2002.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal.